

DECRETO Nº 019/2013

Declara em Situação Anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** - em toda a extensão territorial do município de **MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí**, afetada pela **ESTIAGEM**, (CODAR: NE.SES 12.401) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí, FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e pelo Decreto Federal nº. 7.257 de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

CONSIDERANDO as poucas, irregulares e mal distribuídas precipitações pluviométricas registradas no município, no atual ano agrícola até esta data;

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas registradas, provocadas principalmente pela escassez de chuvas durante o período de plantio;

CONSIDERANDO a escassez de água, tanto para o consumo humano quanto para consumo animal em toda extensão territorial da zona rural do município;

CONSIDERANDO a grande importância dos setores agrícolas e pecuário, principais afetados, para a economia do município;

CONSIDERANDO a Avaliação de Danos feita pela Comissão Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que este quadro tende a evoluir no município e que a população clama por medidas urgentes e inadiáveis no sentido de que seja amenizado o seu sofrimento;

CONSIDERANDO, finalmente que os recursos financeiros do município não são suficientes para a recuperação dos danos e prejuízos provocados pelo desastre bem como para o restabelecimento da situação de normalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de Situação Anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda extensão territorial do município de **MARCOLÂNDIA**, Estado do Piauí, afetada pela **ESTIAGEM**;

Art. 2º - Autoriza-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º - Revogam-se a partir desta data, os efeitos do Decreto nº 09/2012 de 25/04/2012.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Marcolândia - PI, 04 de Janeiro de 2013.

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal